

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 2.012, DE 2021

Dispõe sobre benefício do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF pela aquisição e retirada permanente de redução verificada de emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) por pessoa física.

Autor: Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

Relator: Deputado CORONEL CHRISÓSTOMO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.012, de 2021, dispõe sobre benefício do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF pela aquisição e retirada permanente de redução verificada de emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) por pessoa física. A Redução Verificada de Emissão (RVE) constitui a redução de emissão de GEE correspondente a uma tonelada de carbono equivalente, verificada por auditoria independente, segundo padrões internacionalmente reconhecidos.

Na Justificação, o nobre autor alega que *“a participação mais incisiva do Brasil nesse mercado global [voluntário de carbono] trará inúmeros benefícios. Por um lado, há o benefício ambiental de incentivar a redução das emissões de GEE – mesmo antes da regulação de mecanismos de mercado previstos no Acordo de Paris – por projetos tais como reflorestamento, conservação florestal, recuperação de metanos em aterros sanitários e geração de energia por meio de fontes limpas. Por outro lado, há o benefício socioeconômico de investimentos intensivos em mão-de-obra, que qualificam o capital humano e dinamizam regiões menos desenvolvidas”*.



Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), tramitando em regime ordinário (art. 151, III, do RICD), foi ela distribuída a esta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), para exame do mérito, bem como à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para exame do mérito e para os fins do art. 54 do RICD, e ainda à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), também para os fins do art. 54 do RICD.

Nesta CMADS, transcorreu *in albis* o prazo de cinco sessões (de 24/08 a 05/09/2023) para a apresentação de emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O mercado voluntário de carbono desempenha um papel crucial na luta contra as mudanças climáticas. Ao complementar os esforços dos mercados regulados e engajar uma ampla gama de participantes, ele ajuda a acelerar a transição para uma economia global de baixo carbono.

Alguns dos principais aspectos que destacam a relevância desse mercado, além da própria mitigação das mudanças climáticas, são a inovação em tecnologias sustentáveis, o desenvolvimento econômico e social em bases locais, o engajamento corporativo e a responsabilidade social de empresas, o complemento aos mercados regulados ora em desenvolvimento, o incentivo a práticas mais rigorosas de gestão de carbono e relatórios ambientais e, ainda, a sensibilização e educação ambientais em questões climáticas, fomentando uma cultura de sustentabilidade.

Desta forma, o projeto de lei ora em tela, segundo o qual as pessoas físicas que incorrerem voluntariamente em gastos privados com benefícios públicos – ao adquirir e retirar reduções verificadas de emissões do mercado – poderão descontar esses gastos da base de cálculo do imposto de renda, vem dar guarida a essa latente procura por compensação voluntária das



emissões, seja por mera questão de imagem, como no caso de boa parte das empresas, seja pela crescente conscientização quanto à responsabilidade socioambiental que cada um deve ter pelo ambiente em que se insere.

Desta forma, parabenizando o nobre autor, sou pela **aprovação do Projeto de Lei nº 2.012, de 2021.**

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado CORONEL CHRISÓSTOMO
Relator

